



PARECER ÚNICO nº 111/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 - PA SEI nº 1370.01.0022975/2021-66

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM SIAM: 00071/2002/011/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP+LI+LO Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 21/12/2025

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação de Licença de Operação	00071/2002/008/2016	Deferida
LAS-RAS	00071/2002/010/2018	Deferida

EMPREENDEROR: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	CNPJ: 33.337.122/0047-00
EMPREENDIMENTO: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	CNPJ: 33.337.122/0047-00
MUNICÍPIO: Montes Claros/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 41' 7,83" S	LONG/X 43° 51' 46,67" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

NOME:	BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande	UPGRH: SF-10 - Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande SUB-BACIA: Rio Vieira	CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): F-06-04-6 CLASSE Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. 4
--------------	---	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Alberto Pereira Mendes - Geógrafo	REGISTRO: CREA/MG: 147591 ART:1420200000006098367
Auto de Fiscalização: 65/2021 - PA SEI nº 1370.01.0022975/2021-66	DATA: 03/09/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	1.366.234-1	
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira - Gestor Ambiental	1.199.654-3	
Sandoval Rezende Santos - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.189.562-0	
De acordo: Gislardo Vinicius Rocha de Souza – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Resumo.

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A atua no setor armazenamento e distribuição de lubrificantes e combustíveis, exercendo suas atividades na zona urbana do município Montes Claros.

O empreendimento exerce a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, sob código F-06-04-6, e a atividade “Terminal de produtos químicos e petroquímicos”, sob código E-01-15-5.

O empreendedor obteve a revalidação da Licença de Operação (REV-LO Certificado nº 037/2017), PA nº 00071/2002/008/2016 em 21/12/2017, com validade de 08 anos (vencimento previsto em 21/12/2025) para as atividades representadas pelos códigos F-02-04-6 (classe 3) e E-01-15-5 (classe 5) da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – DN COPAM nº 74/2004.

Com revogação da DN COPAM nº 74/2004 pela DN COPAM nº 217/2017, houve alteração do código F-02-04-6 pelo código F-06-04-6 da atividade “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”.

Posteriormente, o empreendedor obteve autorização para ampliação da atividade (F-06-04-6) na análise do processo nº 00071/2002/010/2018, onde obteve o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Certificado nº 041/2018 com validade prevista para 21/12/2025.

Em 03/05/2021 foi formalizado junto a SUPRAM-NM nova solicitação de ampliação da atividade, código F-06-04-6, processo nº 00071/2002/011/2021 (SIAM), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC (1) na fase de LP+LI+LO, nos termos e critérios da DN COPAM nº 217/2017.

A ampliação, objeto deste Parecer Único, consiste no aumento da capacidade de armazenagem pela construção de um tanque de 2.055 m³.

Conforme IS 06/2019, as ampliações de atividades cujo empreendimento está licenciado originariamente por meio de licença ambiental convencional (REV-LO nº 037/2017) e já foi objeto de ampliação por meio de LAS (LAS RAS nº Certificado nº 041/2018) a licença ambiental convencional existente ficará afastada do procedimento. Sendo assim, o empreendimento terá ao final da ampliação, duas licenças ambientais válidas – conforme diretrizes do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, c/c §3º do art. 35 do Decreto nº 47.383, de 2018.



Diante disso, a capacidade de armazenamento relativa ao LAS RAS emitido deverá ser somado a capacidade da ampliação pretendida, de forma a determinar a capacidade total de armazenamento, a qual caracterizará o porte do empreendimento a ser licenciado. Logo, a capacidade de armazenamento a se considerar neste processo de licenciamento consiste em 4.153 m³, visto que o LAS-RAS emitido corresponde a uma capacidade de armazenamento de 2.098 m³ e a ampliação, uma capacidade de armazenamento a ser licenciada de 2.055 m³.

Em 03/09/2021 houve vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização SEI nº 65/2021) a fim de subsidiar a análise da solicitação de ampliação das atividades, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em estado adequado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se a lavagem de pisos, ao consumo humano e a combate a incêndios, a qual provém da concessionária local COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes de origem doméstica direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários da COPASA e os efluentes líquidos de origem industrial à Caixa Separador de Água e Óleo (CSAO).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento do Licenciamento Ambiental no modo de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LP+LI+LO - Ampliação) do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

2. Introdução.

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A apresenta como atividade a ser licenciada, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a "Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos", sob o código F-06-04-6.

O processo de ampliação em questão tem como parâmetro a capacidade de armazenamento a qual, segundo a legislação, corresponde a 4.153 m³. Considerando o porte e o potencial poluidor/degradador, conforme estabelecido na DN COPAM nº 217/2017, temos a atividade, objeto deste Parecer Único, como de porte grande e potencial poluidor médio (classe 4), já que as capacidades de armazenamento do LAS-RAS concedido e do pedido de ampliação propriamente dito foram somados.



2.1. Contexto histórico.

O processo em questão trata-se do requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC-1), referente a ampliação do empreendimento, cuja licença ambiental vigentes, REVLO - PA nº 0071/2002/008/2016 possui validade até 21/12/2025.

O processo foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 03/05/2021, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Carlos Alberto Pereira Mendes - Geógrafo, CREA/MG: 147591.

Foi realizada fiscalização técnica na data de 03/09/2021, Auto de Fiscalização - AF nº 65/2021, como forma de subsidiar a continuidade da análise do processo e avaliar suas estruturas e sistemas de controle, não sendo verificadas irregularidades.

Em 16/09/2021 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo de licenciamento.

Em 05/10/2021 foram protocoladas no PA SEI nº 1370.01.0022975/2021-66 as informações técnicas complementares solicitadas, sendo as mesmas consideradas satisfatórias.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado a Av. Lincoln Alves dos Santos, 56 no Distrito Industrial do município de Montes Claros, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 16° 41' 7,83" S e 43° 51' 46,67" O (SIRGAS 2000).

O empreendimento desenvolve suas atividades em uma área total de 12,60 ha e área construída atual de 4,92 ha.

O entorno do empreendimento caracteriza-se pela presença de rua com galeria de drenagem de águas, transporte ferroviário de superfície, bem como a presença de vegetação nas divisas norte e leste da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Os produtos relativos ao empreendimento correspondem a gasolina, ao óleo diesel e ao etanol anidro e hidratado.

O objeto da ampliação consiste no aumento da capacidade de armazenamento de combustíveis com a construção de um tanque de 2.055 m³ de capacidade, bem como a ampliação da plataforma de carregamento, com a criação de uma plataforma mista, ou seja, poderá ser realidade a descarga de caminhões-tanque em 02 ilhas, na modalidade Top-loading. Serão construídos 05 braços de carregamento para todos os produtos armazenados e estará apta para a descarga destes produtos



oriundos do modal rodoviário. A descarga será composta de 06 bombas, sendo 03 para etanol anidro, hidratado e gasolina, 02 para óleo diesel B100 e S500 e 01 para óleo diesel S10.

A capacidade de armazenamento atual da empresa, não levando-se em consideração a implantação do TQ 2409, corresponde a 6.710 m³, conforme pode ser observado no quadro a seguir.

Com a construção do tanque de 2.055 m³ próximo dos demais, a bacia de contenção também será ampliada até o dimensionamento suficiente ao volume de emergência, mantendo portanto, a segurança operacional do empreendimento.

Quadro 01 - Capacidade de armazenamento atual do empreendimento. - Fonte: RCA/PCA

TANQUE	DIAMETRO (m)	ALTURA (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE TOTAL (m ³)	PRODUTO ARMAZENADO
TQ-2401	11,9	13,8	-x-x-x-	1522	Óleo Diesel S500
TQ-2402	11,9	13,8	-x-x-x-	1522	Óleo Diesel S500
TQ-2403	6,1	10,8	-x-x-x-	314	Óleo Diesel S500
TQ-2404	6,1	10,8	-x-x-x-	314	Óleo Diesel S500
TQ-2405	7,1	10,8	-x-x-x-	425	Biodiesel
TQ-2406	7,1	10,8	-x-x-x-	425	Etanol Anidro
TQ-2407	9,55	14,64	-x-x-x-	1.049	Gasolina A
TQ-2408	9,55	14,64	-x-x-x-	1.049	Óleo Diesel S10
TQ-101	2,547	-x-x-x-	6,000	30	Etanol Hidratado
TQ-102	2,547	-x-x-x-	6,023	30	Etanol Hidratado
TQ-103	2,548	-x-x-x-	6,000	30	Etanol Hidratado

O volume de combustível movimentado nos últimos 6 meses á apresentado no quadro a seguir.



Quadro 02 - Volume movimentado na Base de Armazenamento. - Fonte: RCA/PCA

TIPO DE COMBUSTÍVEL	VOLUME MOVIMENTADO (m³)
Gasolina	8.955
Etanol anidro	3.377
Etanol hidratado	1.142
Diesel	16.304
Biodiesel	2.194

Para o desenvolvimento de suas atividades a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A conta com um quadro funcional de 13 colaboradores próprios e 9 colaboradores terceirizados. Com a ampliação haverá a contratação de 04 colaboradores próprios e a abertura de um terceiro turno de trabalho.

Quadro 03 - Quadro de horários com a abertura do 3º turno de trabalho. - Fonte: RCA/PCA

ATIVIDADE	TURNO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA
Administração	1º. turno	08:00 / 16:36	SEG – SEXTA
		07:00 / 13:00	SÁBADO
Operações	1º. turno	06:00 / 14:36	SEG – SEXTA
		05:00 / 11:00	SÁBADO
	2º. turno	14:00 / 22:36	SEG – SEXTA
		10:30 / 16:30	SÁBADO
Terceiros	3º. turno	22:00 / 06:16	SEG-SEXTA
		01:00 / 06:16	SEGUNDA-FEIRA
	1º. turno	06:00 / 18:00	SEG – DOMINGO
	2º Turno	18:00 / 06:00	SEG - DOMINGO
Portaria	1º. turno	06:00 / 15:00	SEG – SEXTA
		06:00 / 10:00	SÁBADO

Obs: De segunda a sexta-feira, intervalo de 01:00 hora para almoço/janta.

3º Turno com previsão de início final de 2021/ início de 2022

A água utilizada pelo empreendimento destina-se a lavagem de pisos, ao consumo humano e ao combate a incêndio, a qual provém da COPASA. Ressalta-se que constantemente o empreendedor realiza simulados de combate a incêndio, sendo que esta água provém da COPASA e é armazenado no tanque de combate a incêndio (TQ 501) de 874 m³, motivo do elevado consumo de água por parte do



empreendimento.

O empreendimento possui diversos programas e medidas de combate a incêndio e emergência, como o Estudo de Análise de Risco, Plano de Atendimento a Emergência (PAE) e Plano de Contingência.

O fornecimento de energia elétrica provém de concessionária local (Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG), cujo consumo médio é de 25.888 kWh/mês (Ano 2.000).

Há ainda na empresa, 01 gerador de energia a diesel para casos de emergência, cuja potência é de 500 KVA, sendo que o mesmo possui bacia de contenção interna contra vazamentos .

3. Diagnóstico Ambiental.

A área ocupada pelo empreendimento encontra-se localizada no Distrito Industrial do município de Montes Claros/MG.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados a operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, ruídos e vapores orgânicos de baixa emanação.



Figura 01 – Localização do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A -
Fonte: RCA/PCA.



3.1. Unidades de conservação.

Não há unidade de conservação próxima a área de influência direta do empreendimento, sendo que o Parque Estadual da Lapa Grande é a unidade de conservação mais próxima, estando a mesma a cerca de 5 km de distância do empreendimento.

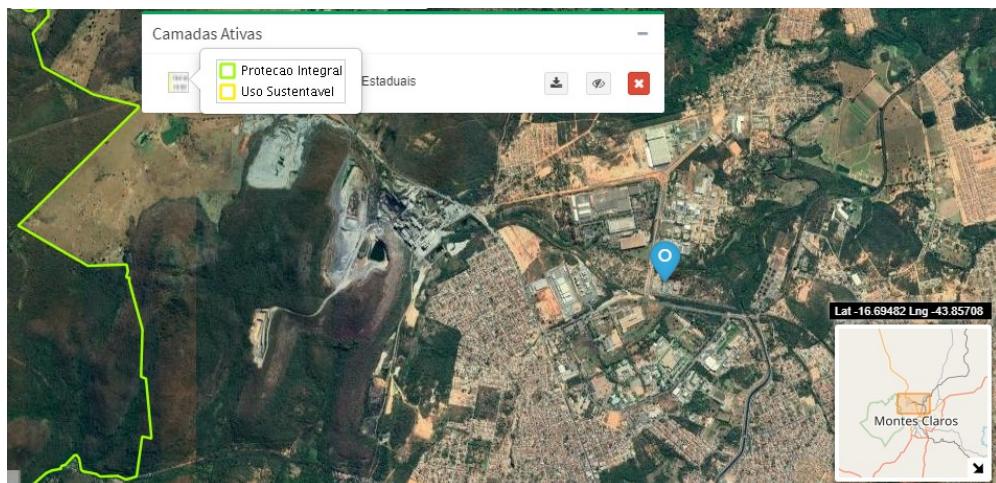


Figura 02 – Localização do empreendimento em relação a Unidade de Conservação.
- **Fonte:** IDESISEMA.

3.2. Recursos hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao consumo humano, a lavagem de pisos e ao combate a incêndio, a qual provém da concessionária local COPASA.

O quadro a seguir apresenta o consumo médio dos últimos seis meses.

Quadro 04 - Consumo de água no empreendimento. - Fonte: RCA/PCA

Volume de água consumida total (m ³)	185
Volume de água consumida para consumo humano (m ³)	75
Volume de água consumida na atividade principal (m ³) *	110
Volume de efluente descartado como efluente sanitário (m ³)	75
Volume de efluente descartado para CSAO (m ³)	110

* utilizada para simulados de combate a incêndio

3.3. Patrimônio espeleológico

O laudo espeleológico para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A foi realizado e é de responsabilidade técnica de Bárbara Suellen de Andrade – CAU



A64474-9, com registro de responsabilidade técnica – RRT nº. Nº SI11227867I00CT001.

De acordo com mapa de potencialidade apresentado nos estudos, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se em área de baixo potencial espeleológico.

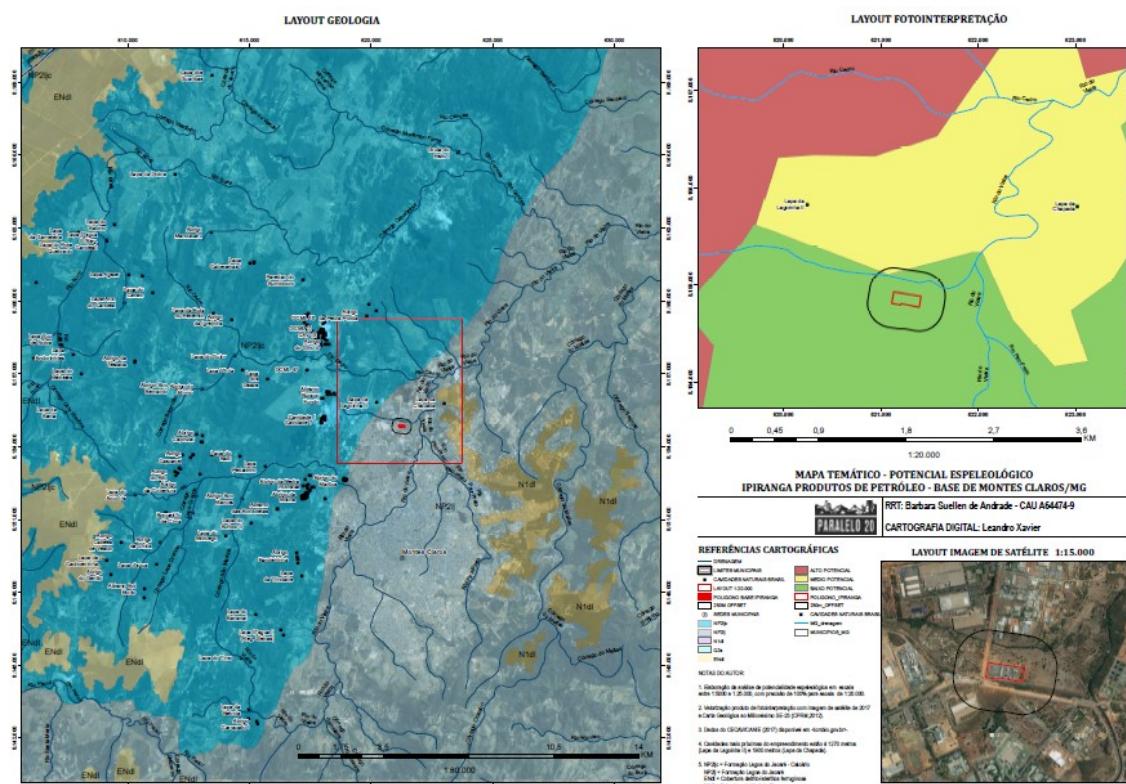


Figura 03 - Mapa de Potencial Local. - Fonte: Estudo de Prospecção.

Considerando que o empreendedor apresentou laudo de dispensa de estudo espeleológico afirmando a inexistência de cavidades naturais subterrâneas na ADA e no seu entorno imediato de 250 metros com anotação de responsabilidade técnica, foi realizada vistoria técnica no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo administrativo e a necessidade de solicitar estudo de prospecção espeleológica propriamente dito.

Durante a vistoria, Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 83/2021, foi percorrida parte da área de influencia referente ao patrimônio espeleológico equivalente ao buffer de 250 metros da ADA, não sendo observadas feições geomorfológicas típicas associadas às cavidades naturais subterrânea, apesar do empreendimento está localizado no IDE SISEMA em área classificada como muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio.



Parte da área de influencia apresenta ocupação urbana, industrial e ou vias de acessos e a ADA do empreendimento foi vistoria conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 83/2021.

De acordo com os estudos, não foram encontradas cavidades, abrigos ou abismos nessa área. Os estudos apresentados atesta que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento.

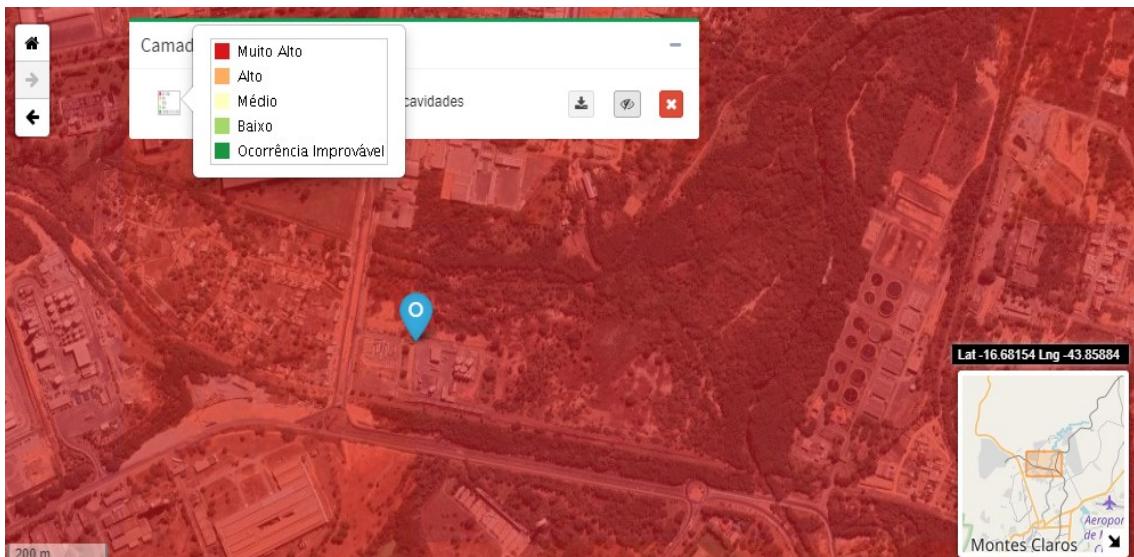


Figura 04 - Mapa de Potencial Regional. - **Fonte:** IDE-SISEMA

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento em pauta se localiza em zona urbana, onde, nos termos do Código Florestal vigente, não é prevista constituição de Reserva Legal.



4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Não se aplica.

4.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama nº 114/2008 e legislações específicas.

Não se aplica.

4.3. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica.

4.4. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Não se aplica.

4.5. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento mineral – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não se aplica.

4.6. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008;

Não se aplica.

4.7. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Não se aplica.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais poderão ser gerados no empreendimento por eventuais falhas na operação ou nos equipamentos da plataforma de carga e descarga de caminhões-tanque, na descarga dos vagões-tanque dos trens, bem como nos tanques de armazenamento de combustíveis.

Os efluentes de origem industrial gerados nas áreas de carga e descarga de caminhões-tanque e na descarga dos vagões-tanque dos trens serão encaminhados pelo sistema de drenagem e através de canaletas que circundam estas áreas para a caixa separadora de água e óleo, que após tratamento os encaminhará para o lançamento no afluente do rio Vieira.



As áreas de carregamento e descarregamento de caminhão tanque possuem piso concretado de forma a evitar a contaminação do solo em caso da ocorrência de derramamento accidental de combustível durante a operação. Da mesma forma, a área de descarregamento de vagões tanques possui chapas de aço carbono como forma de contenção e direcionamento dos efluentes gerados nesse local ao tratamento.

Em caso de derramamento acidental na áreas dos tanques de armazenamento de combustíveis, a área é dotada de piso concretado e bacia de contenção com segregação interna composta por subdiques, os quais diminuem a área de abrangência em caso de derramamentos. Estes subdiques ainda possuem válvulas de bloqueio intermediárias que direcionam os efluentes para as canaletas de drenagem e posteriormente para caixas de passagem, também com válvulas de bloqueio que permite direcionar o efluente para a caixa separadora de água e óleo.

A nova bacia de contenção, a ser construída no entorno do TQ 2409, obedecerá o que versa a NBR17.505-2.

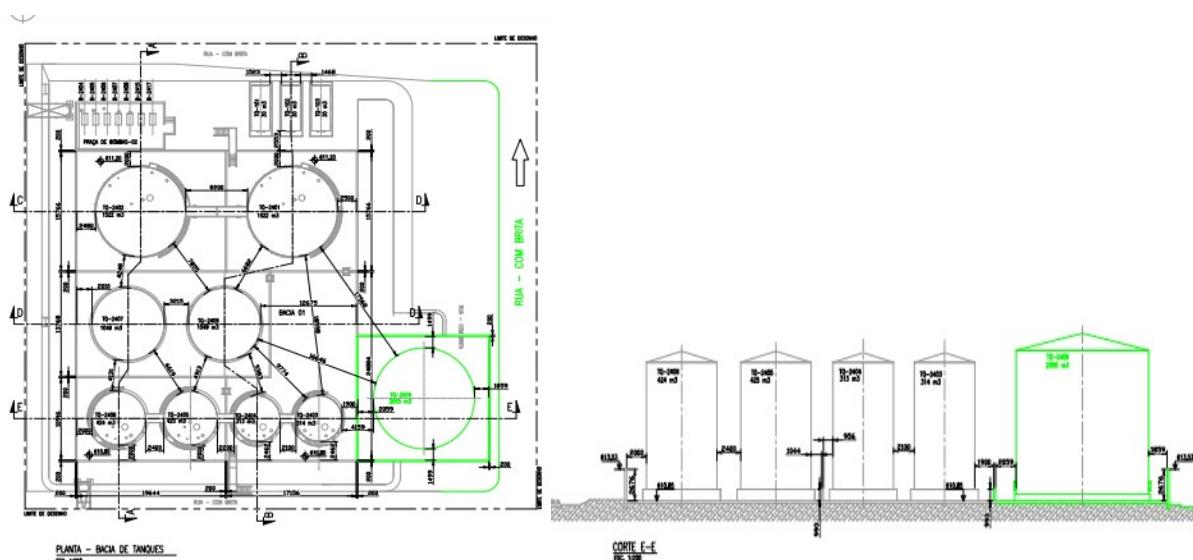


Figura 05: Localização do tanque e bacia de contenção. - **Fonte:** RC/PCA

Já os efluentes líquidos domésticos são gerados pelos colaboradores alocados no empreendimento.

Os efluentes líquidos domésticos gerados são encaminhados ao tratamento na ETE - Vieira da COPASA em Montes Claros.

Com instalação do novo tanque de armazenamento e da plataforma de carregamento (ilha 3) haverá o aumento na área de contribuição para o tratamento de efluentes na CSAO, ou seja, aumento na área de incidência de águas pluviais



direcionadas a CSAO. Entretanto, segundo estudo apresentado, a CSAO existente tem a capacidade de tratar todo o efluente líquido oleoso gerado nas áreas de contribuição, já levando em consideração as áreas a serem implantadas com a ampliação do empreendimento.

Quadro 05 - Áreas de contribuição de efluentes oleosos para o tratamento na CSAO
- Fonte: RCA/PCA.

LOCAL DE CONTRIBUIÇÃO	ÁREA
	m²
BACIA DE TANQUES	1794,46
PRAÇA DE BOMBAS - PB-01	69,48
PRAÇA DE BOMBAS - PB-02	70,66
PLATAFORMA DE CARREGAMENTO CT	689,81
PLATAFORMA DE DESCARGA CT	175,87
PLATAFORMAS DE DESCARGA VT	1073,40
TOTAIS	3873,68

Quadro 06 - Sistemas de proteção presentes nos equipamentos. - Fonte: RCA/PCA

SISTEMAS DE PROTEÇÃO	SIM	NÃO
Valvula de proteção contra transbordamento	X	
Monitoramento Solo e Água	X	
Caixa Separadora de Água e Óleo	X	
Canaletas de contenção	X	
Alarme de transbordamento	X	
Dispositivo antiderrame	X	

Para o monitoramento do lençol freático, há no empreendimento 04 (quatro) poços de monitoramento instalados, sendo 02 (dois) à montante e 02 (dois) a jusante da base de distribuição no sentido do fluxo do lençol freático, objetivando a verificação de possíveis alterações da qualidade das águas subterrâneas.

A análise da qualidade da água subterrânea é condicionante do licenciamento do empreendimento e é realizada trimestralmente para os parâmetros estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.



Devido a um dos poços de monitoramento estar na área de implantação do tanque de armazenamento (TQ 2409) e da sua bacia de contenção, o mesmo deverá ser desativado/tamponado e um novo poço de monitoramento de águas subterrâneas deverá ser implantado. Este deverá ser implantado próximo ao atual, fora da bacia de contenção do TQ 2409, de forma que se mantenha a sua função de monitoramento.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento correspondem àqueles de origem industrial e doméstico, tais como: papel, papelão, areia e lodo da caixa separadora de água e óleo, trapos, estopas, uniformes, EPI's e etc.

Os resíduos industriais são acondicionados em bombonas plásticas e armazenados temporariamente em abrigo fechado com piso impermeável para posterior destinação final adequada.

Os resíduos sólidos de origem doméstica são acondicionados para posterior recolhimento do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Montes Claros.

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados, o empreendimento possui um depósito temporário de resíduos sólidos perigosos e oleosos, bem como um depósito temporário de resíduos sólidos, os quais possuem cobertura, piso concretado e acesso restrito.

O depósito temporário de resíduos sólidos perigosos e oleosos possui ainda canaletas para o recolhimento de efluentes líquidos oleosos que por ventura sejam gerados, sendo que os mesmos são direcionados a CSAO para o tratamento.

Quadro 07 - Tipo de resíduo, quantidade, classificação e destinação dos mesmos. -
Fonte: RCA/PCA

Nome do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima (kg)	Acondicionamento		Destino Final
			Forma	Local	
Areia e lodo do fundo do separador de água/óleo e caixas de areia	I	2	Bombona	abrigos	Aterro Industrial
Estopas, trapos, uniformes contaminados, etc	I	27	Bombona	abrigos	Inseneração
Outros resíduos - administração	II	36	Lixeira	abrigos	Aterro Municipal



5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas correspondem as emanações de vapores orgânicos decorrentes dos combustíveis, sendo estas emanações de baixa magnitude e de ocorrência não contínua.

5.4. Ruídos e Vibrações

As emissões de ruídos provêm do funcionamento dos equipamentos de carregamento e descarregamento de combustíveis, da movimentação dos caminhões tanques na área do empreendimento bem como da movimentação da locomotiva durante as manobras de posicionamento dos vagões tanque na área de descarregamento.

Tratam-se de ruídos de baixa magnitude inerentes ao desenvolvimento da atividade, não havendo medidas mitigadoras efetivas a serem empregadas no empreendimento.

6. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de Licença de Prévia, de Instalação e de Operação do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, com a finalidade de ampliar sua unidade produtiva situada no município de Montes Claros.

Assim dispõe o Decreto Estadual nº. 47.383/18:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

A nova licença deverá abranger toda a produção do empreendimento, conforme disposição contida no § 4º do artigo 35.



A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

O empreendedor deu publicidade ao pedido de ampliação da Licença, conforme exigido pela DN 217/17:

Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.

Art. 31 – O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

Os custos de análise do processo foram devidamente indenizados pelo empreendedor, conforme determina a DN 217/17:

Art. 33 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas a:

II – análise de processos de licenciamento ambiental;

Foi juntada certidão municipal atestando conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, nos moldes da Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 18 – O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal e o CTF-APP e CTF-AIDA.



Os recursos hídricos utilizados no empreendimento são provenientes da COPASA.

No tocante às compensações ambientais, não se aplicam ao empreendimento as existentes na legislação.

Entendemos que o presente processo contém os requisitos básicos exigidos para o pleito, vez que foram apresentados os documentos e estudos necessários à sua análise.

Face a inexistência de óbices legais que impeçam a concessão da licença e com base na análise técnica, que concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, sugerimos a concessão da Licença Prévia, de Instalação de de Operação ao empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, situada no município de Montes Claros, observadas as recomendações e condicionantes constantes neste parecer.

A Licença deverá ter validade até 21/12/2025, prazo de vencimento da licença anteriormente concedida, nos moldes do disposto no §8º, do artigo 35, de Decreto Estadual 47.383/18.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e no Decreto nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o presente empreendimento, por ser “Classe 4”, com porte Grande e potencial poluidor/degradador Médio, deve ser encaminhado para julgamento na Câmara de Atividades Industriais – CID. Dispõe o Decreto 46.953/16:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:



IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

É o parecer, smj.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC (1) na fase de LP+LI+LO (Ampliação), para o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. para as atividades de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, sob o código F-06-04-6, no município de Montes Claros - MG, pelo prazo da vigência da Licença de Operação já renovada (21/12/2025), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes das Licença de Instalação e Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A;

Anexo II. Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

ANEXO I

Condicionantes das Licença de Instalação e Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

1- Condicionantes da Licença de Instalação da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Item	Descrição da Condicionante LI	Prazo*
01	Implantar tanque de armazenamento de combustível, denominado TQ 2409, segundo projeto apresentado e normas técnicas e ambientais pertinentes.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
02	Implantar bacia de contenção ao redor do TQ 2409, conforme projeto apresentado.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
03	Implantar plataforma de carregamento de combustíveis dos caminhões tanque, segundo projeto apresentado e normas técnicas e ambientais pertinentes.	Durante a vigência da Licença de Instalação.
04	Realizar o tamponamento do poço de monitoramento de águas subterrâneas existente na área de implantação do TQ 2409 e bacia de contenção, segundo as normas técnicas e ambientais pertinentes.	Anteriormente ao início das obras de implantação do TQ 2409 e bacia de contenção.
05	Implantar poço de monitoramento de água subterrânea, segundo as normas técnicas e ambientais pertinentes, em substituição ao poço de monitoramento a ser tamponado.	Durante a vigência da Licença de Instalação.



2 - Condicionantes da Licença de Operação da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Item	Descrição da Condicionante LO	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	O empreendedor só poderá dar início ao armazenamento de combustíveis no TQ 2409 e operação da nova plataforma de carregamento e descarregamento de caminhões tanques, após o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação.	Durante a vigência da licença.
03	Protocolar neste processo, cópia dos monitoramentos realizados no empreendimento (efluentes, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos), segundo solicitado no PU nº 0616253/2017 - PA nº 00071/2002/008/2016. Obs.: Os prazos para a apresentação dos monitoramentos serão os mesmos definidos na licença supracitada. Para o monitoramento dos resíduos sólidos, ao invés de apresentar planilhas, deve-se apresentar a DMR para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG conforme especificado no anexo II.	Durante a vigência da licença.
04	Protocolar junto a Supram NM, a Autorização emitida pela ANP para operação da Base considerando a ampliação instalada.	Até 30 dias após a sua emissão.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Relatório Fotográfico da Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.



Foto 01 - Visão geral do empreendimento (ADA).



Foto 02 - Local da implantação do tanque (TQ 2409).



Foto 03 - Local da implantação da plataforma de carregamento (Ilha 03).



Foto 04 - Poço de monitoramento de águas subterrâneas a ser tamponado/desativado.



Foto 05 - Plataforma de carregamento de caminhões tanque.



Foto 06 - Plataforma de descarregamento de caminhões tanque.



Foto 07 - Plataforma de carregamento de caminhões tanque.

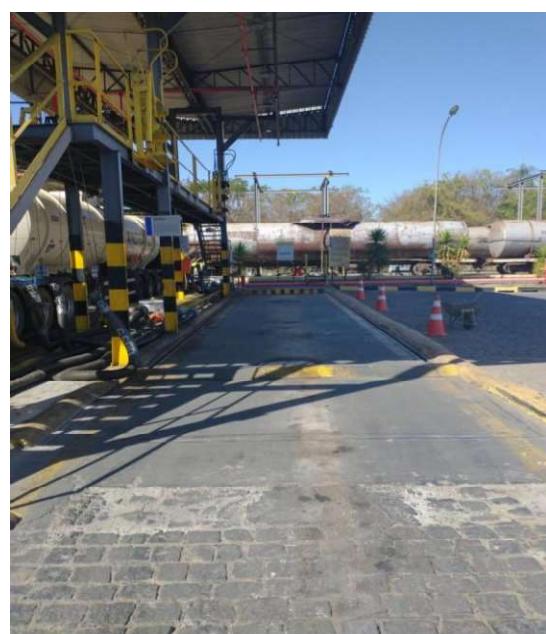


Foto 08 - Plataforma de descarregamento de caminhões tanque.



Foto 09 - Tanque de armazenamento de água para combate a incêndio.



Foto 10 - Caixa separadora de água e óleo.



Foto 11 - Descarregamento de vagões tanque



Foto 12 - Sistema de bombas de descarregamento



Foto 12 - Sistema de bombas de carregamento. Foto 13 - Visão dos tanques de armazenamento.



Foto 14 - Visão dos tanques de armazenamento.

Foto 15 - Bacia de contenção e seus sub-diques.



Foto 16 - Sistema de combate a incêndio.



Foto 17 - Sistema de combate a incêndio.



Foto 18 - Depósitos temporários de resíduos.

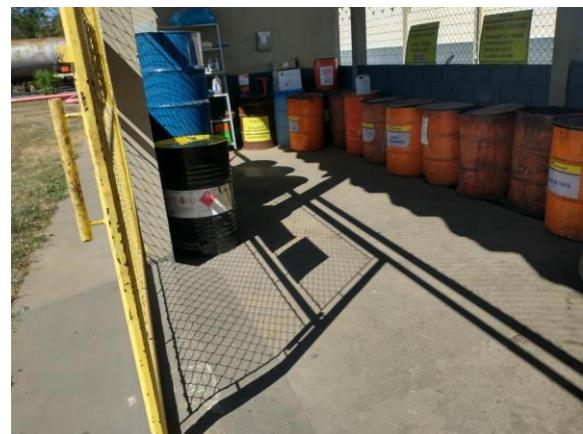


Foto 20 - Depósito de oleosos.



Foto 21 - Depósito de resíduos sólidos.